



www.tcm.go.gov.br

Transferência de serviços de processamento da folha de pagamento de servidores públicos municipais em instituição financeira oficial

Artigo:

"A evolução da Administração Pública Goiana."

Fabício Motta - Procurador de Contas



SUMÁRIO

SUMÁRIO

- 06 | Consulta Banco do Brasil
- 08 | Posse dos novos dirigentes do TCM para o exercício de 2006
- 09 | Breve Currículo dos Empossados
- 10 | A Evolução da Administração Pública Goiana Por Fabrício Motta - Procurador TCM
- 12 | O Tribunal de Contas aprovou RN nº 009/06 que orienta os Municípios acerca das normas e exigências do CONTRAM
- 16 | Tribunal modifica distribuição de Municípios
- 18 | Tribunal Realiza Sessão Especial para Comemorar 28º Aniversário
- 20 | *Art Déco* : "De Goiás a Goiânia"
Por: Wolney Unes
- 23 | Consultas



Informe mensal do
Tribunal de Contas
dos Municípios do
Estado de Goiás

INFORMATIVO TCM

Órgão Oficial de divulgação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Ano XXI Janeiro/Fevereiro 2006

CONSELHO DELIBERATIVO

PRESIDENTE

Paulo Rodrigues de Freitas

VICE-PRESIDENTE

Irapuan Costa Júnior

CONSELHEIROS

Jossivani de Oliveira
Paulo Ernani Miranda Ortegale
Maria Teresa F. Garrido
Virmondes Cruvinel
Walter Rodrigues

PROCURADOR GERAL DE CONTAS JUNTO AO TCM

José Gustavo Athayde

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA: Deniluce Rattes Bravo

CHEFE DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Carmem Zita Figueiredo

CHEFE DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS: Robson Batista Borges

EXPEDIENTE:

Redação: Nalva Rocha C. Conceição

Fotos: Carmem Zita Figueiredo / Maikon Frank

Projeto Gráfico: Maikon Frank

Revisora: Carmem Zita Figueiredo

IMPRESSÃO:

Rua 68 n° 727 Ccentro

CEP: 74055-100

www.tcm.go.gov.br

Ouvidoria Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:
0800 - 6466160

CARTAS

CARTAS

Caro Leitor:

Este espaço é seu. Mande suas sugestões e críticas para que possamos melhorar continuamente nossa publicação.

Sua opinião é muito importante para nós. Nosso e-mail é: informe@tcm.go.gov.br, se você preferir mande-nos sua carta, nosso endereço é: Rua 68 n° 727, Centro CEP: 74055-100.

Atenciosamente,

Assessoria de Relações Públicas





EDITORIAL

O Informe TCM - Órgão oficial de divulgação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, volta a circular com o objetivo de manter sempre bem informado seu público alvo das questões e debates que são discutidas no âmbito desta Corte de Contas.

O Tribunal de contas dos Municípios cumprindo seu dever constitucional de zelar pelas instituições públicas e orientá-las no sentido de aplicar com responsabilidade e seriedade os recursos das 246 prefeituras municipais, bem como as autarquias e fundações, trabalha com seriedade e rapidez procurando sempre responder em tempo hábil os questionamentos propostos.

Recentemente, importante questão envolvendo procedimento de concorrência pública adotado pelos municípios goianos, no que diz respeito a prestação de serviços de pagamento de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, foi motivo de pesquisas, estudos e debates entre Conselheiros e setores técnicos da Casa, Superintendência Jurídica, Auditoria e Procuradoria Geral de Contas, visando esclarecer e informar o consulente a postura correta e eficaz a ser adotada pelos municípios de Goiás, resguardando o interesse público.

O Informativo também publica a importante Resolução Normativa que orienta os municípios acerca das normas e exigências do Código Nacional de Trânsito CONTRAN.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e a equipe do Informe TCM agradece de forma especial, o jornalista Wolney Unes a gentileza de ceder, para publicação em nosso periódico, texto e fotos sobre o movimento *Art Déco*, do qual ele é estudioso e profundo conhecedor, material esse que enriquece sobremaneira nossa publicação.

Cons. Paulo Rodrigues de Freitas
Presidente



NOTAS

NOTAS

ABRACOM Presta Homenagem ao Conselheiro Wander Arantes



A Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios-ABRACOM e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás realizaram, em conjunto, uma Sessão Especial para homenagear o Conselheiro Wander Arantes de Paiva. Ex-presidente daquela entidade por oito anos, o Conselheiro foi condecorado com a Medalha de Honra a qual foi entregue pelo Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, atual Presidente da Associação. A Solenidade foi presidida pelo Conselheiro Paulo Ernani Miranda Ortegá e contou com as presenças dos Conselheiros Paulo Rodrigues de Freitas, Jossivani de Oliveira, Maria Teresa Garrido, Virmondes Cruvinel, Irapuan Costa Júnior, Walter Rodrigues e do Procurador Geral de Contas junto ao TCM, Dr. José Gustavo Atayde, familiares e amigos. O Conselheiro Gerson Bulhões Ferreira representou o então Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Carlos Leopoldo Dayrell.

Falando aos presentes, o Presidente da ABRACOM, Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto, saudou o homenageado, lembrando as lutas que o Conselheiro Wander Arantes travou frente a entidade. Segundo ele, “foi um período de vitórias, muitas delas construídas pelo esforço pessoal, em incansável trabalho pela consolidação da Associação, pelo zelo e crescimento de seu patrimônio enquanto entidade civil”. Francisco Netto destacou a correção e o equilíbrio do Conselheiro Wander Arantes, durante sua vida profissional, como parlamentar, Conselheiro do TCM de Goiás e Presidente da ABRACOM.

O Conselheiro Jossivani de Oliveira saudou o homenageado em nome do Tribunal ressaltando as qualidades de administrador, sempre à frente das decisões e trabalhando em prol do encaminhamento dos problemas. Lembrou que o Conselheiro Wander Arantes, sacrificou a convivência familiar trabalhando sempre em busca de um ideal coletivo. Encerrando a Sessão, o Conselheiro Wander Arantes agradeceu a condecoração e falou da satisfação em ver reconhecido todo seu trabalho e esforço no sentido da modernização e aperfeiçoamento dos Tribunais de Contas do Brasil



Superintendente do Banco do Brasil assina convênio com TCM

NOTAS

O Tribunal de Contas dos Municípios, recebeu visita do Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Goiás, Ary Joel de Abreu Lazarini, acompanhado das Gerentes de Setor Público, Maria Conceição Teodoro dos Santos, de Administração Regina Catami e de Contas, Abadia Araújo, para concretizar a entrega de equipamentos de informática proveniente de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o TCM/Banco do Brasil, visando a modernização do órgão. Durante a visita foram entregues 50 computadores, 20 notebooks, 13 switches e 5 no-break.

A assinatura do Convênio integrou um plano de metas de aumentar o número de computadores para a realização das tarefas de controle externo e de administração; dar maior agilidade na verificação das contas, através do tratamento eletrônico dos dados recebidos em meio magnético, por meio de um novo servidor de banco de dados; aumentar a eficiência das ações de controle externo, a cargo do Tribunal, com a formação de seis equipes móveis multidisciplinares, para com a utilização de notebooks e máquinas fotográficas, realizarem os trabalhos de campo (Inspeções, Auditagens e Vistorias in Loco), voluntários ou requeridos e também oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento aos técnicos e aos órgãos jurisdicionados. Com estas medidas enfatiza o Presidente, o Tribunal de Contas dos Municípios, estará garantido à sociedade que os recursos públicos sejam aplicados de forma oportuna, econômica e legítima, gerando reais utilidades para a satisfação das necessidades coletivas e maximização do bem estar social.



O então Presidente Cons. Paulo Ortegal recebe do Superintendente do BB Ary Joel Lazarini um dos notebooks.

NOTAS

NOTAS

Tribunal Institui Programa de Modernização - PROMOEX

O Tribunal de Contas dos Municípios, aprovou a Resolução Administrativa N° 032/05, que autorizou a Presidência celebrar um convênio com a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com objetivo de executar o Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios PROMOEX, com recursos próprios e financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, com objetivo de aprimorar os serviços prestados a comunidade. O Tribunal instituiu uma unidade de assessoramento na sua estrutura organizacional com finalidade de assegurar a eficiência e eficácia no planejamento, implantação, execução, monitoramento e avaliação das atividades estabelecidas no projeto. A Conselheira Maria Teresa Fernandes Garrido foi nomeada Supervisora do Programa. A Estrutura da Unidade Executora Local/PROMOEX conta com uma equipe formada pela Coordenadoria Técnica e de Planejamento (Waldir de Paula Mendanha Júnior); Coordenadoria Administrativo-Financeiro (Petrônio Pires de Paula) e Coordenadoria de Avaliação e Monitoramento (Ibamar Tavares Júnior). A Coordenação Geral ficou a cargo de Robson Batista Borges, Chefe do Centro de Processamento de Dados.



TCM Responde Consulta do Banco do Brasil



O Superintendente do Banco do Brasil em Goiás, Dr. Ary Joel de Abreu Lanzarim, consultou o Tribunal de Contas dos Municípios, sobre a legalidade do procedimento de concorrência que vem sendo adotado pelos Municípios Goianos tendo como objeto a prestação de serviços de pagamento das folhas dos servidores públicos. Após fazer um relato sobre os programas em execução pelo Banco do Brasil, de auxílio às políticas públicas, ele observou que existe uma ação capitaneada pelos bancos privados junto às prefeituras, no sentido da transferência de movimentação financeira relacionada à folha de pagamento dos servidores, mediante aporte direto de recursos estimulando a instalação de procedimentos licitatórios para prestação do serviço.

O Superintendente indagou também sobre a aplicabilidade de procedimento licitatório, tipo maior oferta, para prestação de serviços relacionados a pagamento de dispêndios (servidores); questionou a respeito da aderência de licitação ou transferência de domicílio bancário ao que dispõe a legislação vigente; e a respeito da aplicabilidade e razoabilidade de cláusulas contratuais que concedem e garantem ao contratado a interrupção dos serviços a qualquer momento, em função de comprovado interesse público.

A Resolução RC Nº 002/06, relatada pelo Conselheiro Irapuan Costa Júnior, responde as indagações do consulente.

“Transferência de serviços de processamento da folha de pagamento de servidores públicos municipais a instituição financeira não oficial impossibilidade violação do art. 164, 3º da C.F., art. 43 da LRF e Lei nº 8.666/93”.

RESOLUÇÃO RC Nº 002/06

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes do seu Colegiado, com base nas conclusões apresentadas pela Superintendência Jurídica e Procuradoria Geral de Contas, manifestar ao Consulente seu entendimento no sentido de:

- 1) o processamento das folhas de pagamentos dos servidores dos municípios deve se dar em bancos oficiais, entendendo tal processamento até a efetiva entrada dos recursos na conta bancária dos servidores;
- 2) é vedada a realização de procedimento licitatório visando a transferência de tais serviços a instituições financeiras não oficiais.“

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos
15 de fevereiro de 2006

Paulo Rodrigues de Freitas, Presidente
Irapuan Costa Junior, Relator

Conselheiros:

Paulo Ernani Miranda Ortegãl
Jossivani de Oliveira
Virmondés Borges Cruvinel
Maria Teresa Fernandes Garrido
Walter José Rodrigues

Fui presente: José Gustavo Athaide, Procurador de Contas

Posse os novos dirigentes do TCM para o exercício de 2006

Conselheiro Paulo Rodrigues assume Presidência



O Conselheiro Paulo Rodrigues de Freitas assumiu a Presidência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em Sessão realizada dia 23 de dezembro de 2005. A solenidade contou com a presença do Secretário do Planejamento e Desenvolvimento do Estado, Dr. José Carlos Siqueira, do então Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Conselheiro Carlos Leopoldo Dayrell, Conselheiros, familiares, amigos e funcionários da Casa. Na oportunidade, o Conselheiro Irapuan Costa Júnior também foi empossado no cargo de Vice-Presidente e Corregedor, para o exercício de 2006.

Falando aos presentes, o Conselheiro inicialmente agradeceu a Deus a oportunidade de estar assumindo a direção do Tribunal, afirmando que esta não seria uma tarefa fácil, mas que com muita humildade e determinação, estaria colocando em prática os princípios basilares da ética, da moral e do respeito com a coisa pública.

Segundo Paulo Rodrigues, o TCM vem ao longo dos anos se modernizando e desenvolvendo para desempenhar a contento seu papel de orientador. Ressaltou ainda que a evolução técnica e estrutural contribui sobremaneira para o órgão ir de encontro aos anseios dos cidadãos, realizando seu trabalho com agilidade e transparência.

O Presidente elogiou o Vice-Presidente e Corregedor Conselheiro Irapuan Costa Júnior, afirmando tratar-se um grande homem público, idealizador e criador do Tribunal de Contas dos Municípios, dotado de notável inteligência e lealdade.

Encerrando suas palavras, o Presidente agradeceu ao Governador Marconi Perillo e ao Vice-Governador e colega de curso de Medicina, Alcides Rodrigues Filho, o apoio e a parceria necessários para conduzir o Tribunal de Contas dos Municípios.



Breve Currículo dos Empossados

O Conselheiro Paulo Rodrigues de Freitas, é natural de Caçu. Médico e agropecuarista. Iniciou sua vida política como Presidente do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Uberlândia. Em 1982 foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Cachoeira Alta, onde em 1984 exerceu a Presidência da Casa. De 1989 a 1992 foi Prefeito de Cachoeira Alta. Paulo Rodrigues de Freitas elegeu-se também Presidente da Associação Goiana dos Municípios, Deputado Estadual por duas legislaturas e Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás. Em 31 de outubro de 2001 tomou posse como Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios. Atualmente exerce a Vice-Presidência da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios ABRACOM.

O Vice-Presidente e Corregedor, Conselheiro Irapuan Costa Júnior, é Engenheiro Civil formado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Governador do Estado de Goiás de 1975 a 1979, Deputado Federal e Senador da República. Durante o exercício de sua carreira política o Conselheiro integrou várias Comissões e participou de Missões no Exterior. Foi professor da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Goiás e da Faculdade de Arquitetura da Universidade Católica.



Artigo:

A EVOLUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GOIANA



Fabrício Motta

Procurador do Ministério Público junto ao TCM-GO

Mestre em Direito Administrativo

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Goiás IDAG

Ruy Cirne Lima, notável jurista gaúcho, ensinou que administrar é a atividade do que não é proprietário, senhor absoluto. Bem por isso, segundo o mestre, traço característico da Administração Pública é estar vinculada não a uma vontade, mas a um fim. Falar de Administração Pública é falar de Direito Administrativo, ramo do conhecimento jurídico de formação recente, cuja origem encontra-se ligada às revoluções liberais, notadamente à Revolução Francesa. Na época de seu nascimento, a intenção era submeter a Administração a uma disciplina rígida, para que não se repetissem os abusos praticados durante o Antigo Regime. Em razão do conturbado contexto pós-revolucionário, marcada pela ruptura com os ideais do antigo regime e aproximação com os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, a organização administrativa da época pautava-se por rigorosa centralização e hierarquia, em um modelo que, em linhas gerais, ainda persiste.

Os tempos, contudo, mudaram. Entre nós, decorridos mais de quinze anos do advento da Constituição promulgada como “cidadã”, a conquista da liberdade parece ser definitiva, enquanto a realização de valores importantes como democracia, participação popular, justiça, igualdade e dignidade ganha novo impulso. Passa-se a reconhecer que o ser humano deve ser o centro de toda atuação estatal e objetivo de suas ações positivas, não mais somente de meras abstenções ou consentimentos. Neste cenário o Direito Administrativo em sua compreensão e aplicação - passa por importantes modificações. A adaptação aos “novos tempos”, marcados pela rápida evolução tecnológica, constante produção legislativa e impossibilidade de previsões certas, exige flexibilidade. A moderna doutrina prega a substituição do Direito Administrativo ligado somente à defesa do cidadão, por um outro, que ampare e possibilite transformações sociais, realizando os direitos fundamentais e fornecendo o instrumental necessário ao alcance dos objetivos da República. O cidadão, nessa nova visão, passa a ser sujeito, e não mais objeto das relações administrativas.

Nos últimos anos recentes, a Administração Pública de nosso Estado não ficou inerte a esse novo panorama, exigente e desafiador. Algumas mudanças salutares merecem especial referência:

* Existência de estruturas de organização e decisão, pautadas pela clara atribuição de competências, que não se confundem com as pessoas que as comandam. A existência de instâncias despidas da marca da pessoalidade permite ao cidadão uma mais fácil identificação de qual órgão ou entidade é responsável por qual atividade administrativa. Percebe-se a saudável amálgama de certo grau de hierarquia (que pode ainda ser diminuído) com autonomia decisória;

*** A edição de uma lei geral de processo administrativo (Lei 13.800/00) padroniza as atuações administrativas e privilegia direitos e garantias constitucionais dos cidadãos. Desta maneira, ampla defesa, contraditório, motivação, participação e transparência são, hoje, princípios constitucionais acolhidos de forma expressa em lei, reforçando sua eficácia concreta;**

*O serviço público se faz com pessoas, os agentes públicos, que necessitam de valorização e treinamento para o desempenho de suas funções em grau satisfatório. Dois aspectos merecem realce no tocante à gestão dos servidores públicos: a criação de planos de carreira, que possibilitam uma vida funcional de incentivos entremeados por sérias cobranças, e a instituição da Escola de Governo, órgão responsável pelo constante aperfeiçoamento técnico e humano do servidor estadual. A Escola de Governo, registre-se, possui procedimentos céleres e impessoais para seleção dos servidores que serão submetidos a treinamento, exigindo-lhes, ao final, níveis de aproveitamento adequados aos recursos públicos investidos. Também merece referência o pagamento em dia dos vencimentos dos servidores, obrigação e obediência nem sempre respeitada pelos gestores;

*O controle é elemento essencial do Estado de Direito, como bem ensina Norberto Bobbio. O respeito às instituições de controle externo (providas com meios humanos e materiais para a execução de suas atividades) e a criação de um órgão responsável pelo controle interno do Executivo contribuem, sobremaneira, para o controle do poder nos moldes constitucionalmente exigidos. Neste ponto, deve ser feita referência ao necessário respeito pelas leis orçamentárias, reforçado sobretudo com mecanismos ágeis para a execução das mesmas;

*A realização de concursos públicos é exigência constitucional, em atenção aos princípios da república, isonomia e eficiência. Ao mesmo tempo, os cargos em comissão destinam-se somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, padecendo de incurável vício aqueles estabelecidos para outras atividades. A nefasta prática de fazer da Administração Pública uma extensão da casa ou da família, verificada comumente em todas as esferas da federação e em todos os círculos de poder, recebe considerável combate com a substituição de cargos comissionados inconstitucionais por cargos efetivos, providos por concurso.

Estes breves comentários são feitos com o intuito de realçar conquistas recentes de toda a sociedade goiana, não somente de um governo ou governante. Certo é que muito há por fazer e muito mais por mudar mas o processo de mudança, inexorável, é contínuo e impessoal, e deve correr independente da troca de comando no topo da Administração Estadual. É necessário, enfim, que *Estado e Governo* não se confundam, sobretudo em razão da transitoriedade deste e da permanência daquele, e que permaneça aflorada a consciência de que *administrar é servir ao público, e não servir-se dele*.



O Tribunal de Contas aprovou RN N° 009/06 que orienta os Municípios acerca das normas e exigências do CONTRAM

Expede orientações gerais aos municípios goianos acerca das normas e exigências contidas no Código de Trânsito Nacional e Resoluções do CONTRAM, para efeito de operacionalização das atividades pertinentes ao transporte escolar.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

considerando a representação efetivada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas que, por meio dos autos de nº 24.107/05, destacou a situação precária relativa à operacionalização do transporte escolar em diversos municípios goianos, quando também evidenciou que a matéria suscitada é objeto de denúncia comumente veiculada na imprensa nacional escrita e falada;

considerando que o estado precário de conservação dos veículos para a execução dos serviços de locomoção dos alunos das zonas urbana e rural coloca em risco a segurança dos usuários desse sistema, fato que tem gerado discussões técnicas importantes no âmbito deste Tribunal;

considerando, finalmente, que o Código de Trânsito Nacional e as Resoluções do CONTRAM estabelecem normas de segurança e exigências técnicas para a concessão de autorização de circulação de veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares,

RESOLVE

Art. 1º - **Orientar e determinar** aos municípios goianos que, na operacionalização das atividades relativas ao sistema de transporte escolar, por meio da execução direta dos serviços ou por contratação de terceiros, sejam observadas as exigências constantes do Código de Trânsito Nacional, artigos 136 a 138, e Resoluções do CONTRAM, que estabelecem normas de segurança a serem cumpridas, para efeito de autorização de circulação de veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

§ 1º - Na implementação do sistema de que trata o *caput* deste artigo, os municípios que executarem diretamente os serviços de transporte escolar deverão buscar junto ao órgão de trânsito competente autorização para a circulação dos veículos do sistema de transporte escolar, como também observar os requisitos mínimos exigidos em relação ao perfil profissional dos condutores dos referidos veículos.



§ 2º - Os municípios que optarem pela terceirização dos serviços em tela deverão observar as normas insertas na Lei 8.666/93, para realização dos procedimentos licitatórios pertinentes, cabendo observar, obrigatória e adicionalmente, as exigências e quesitos técnicos contidos no Código de Trânsito Nacional e Resoluções do CONTRAM, tanto para os veículos utilizados, como para os respectivos condutores, para efeito da celebração de contratos e ajustes que atendam rigorosamente ao modelo legal estabelecido.

§ 3º - Em quaisquer das situações previstas nos §§ anteriores, compete ao Sistema de Controle Interno respectivo o acompanhamento sistemático de todas as etapas do processo de implantação, operacionalização e funcionamento do sistema de transporte escolar, devendo ser exarado, semestralmente, relatório descritivo acerca da avaliação geral do sistema e do cumprimento dos aspectos legais aqui tratados, acompanhado da relação dos veículos e condutores utilizados, assim como dos documentos comprobatórios e autorizações atualizadas expedidas pelo órgão de trânsito competente.

§ 4º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notadamente nos aspectos de implantação e/ou funcionamento do sistema de transporte escolar, tanto para os municípios que executarem diretamente as atividades, como para aqueles que optarem pela contratação dos serviços, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 2º, Art. 74, da Constituição Federal.

Art. 2º - Alertar que o Tribunal de Contas dos Municípios, por força de seu desiderato constitucional, fiscalizará a implementação dos sistemas de transporte escolar dos municípios goianos, tanto na fase de avaliação e registro dos contratos, como na das respectivas prestações de contas dos jurisdicionados, inclusive por meio das inspeções voluntárias regimentais, atentando sempre para o fiel cumprimento das normas aplicáveis à matéria.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento descrito neste artigo, fica estabelecido, complementarmente, que :

a) os municípios que executarem diretamente as atividades de transporte escolar deverão protocolar em apartado, neste Tribunal, nos meses de janeiro e julho de cada exercício, em duas vias, o relatório de que trata o § 3º do artigo anterior, elaborado pelo respectivo sistema de controle interno, acompanhado da relação dos veículos e condutores utilizados no sistema, assim como dos documentos comprobatórios e correspondentes autorizações atualizadas expedidas pelo órgão de trânsito do Estado;

B) a exigência contida na alínea anterior aplica-se, também, aos municípios que optarem pela terceirização dos serviços, independentemente da modalidade de licitação realizada;



c) continuam sob a guarda do sistema de controle interno os procedimentos licitatórios situados abaixo do limite máximo estabelecido para a modalidade Convite, devendo, entretanto, ser autuadas em apartado, para o devido registro, as licitações e contratos efetivados nas modalidades Concorrência ou Tomada de Preços (RN 005/05).

§ 2º - O Tribunal de Contas dos Municípios enviará ao Ministério Público Estadual, para avaliação e providências a seu cargo, as segundas vias dos relatórios exarados pelos sistemas de controle interno dos municípios, acompanhados da documentação comprobatória complementar.

Art. 3º - Apresentar, para efeito ilustrativo, o anexo que acompanha a presente Resolução e que contém a transcrição dos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Nacional e parte das Resoluções do CONTRAM.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, com aplicação a partir de janeiro de 2006, devendo ser publicada e remetida a todos os municípios goianos, para conhecimento, com a devida urgência.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 de dezembro de 2005.

Paulo Rodrigues de Freitas	,PRESIDENTE.
Maria Teresa F. Garrido	,RELATORA.
Irapuan Costa Junior	,CONSELHEIRO.
Jossivani de Oliveira	,CONSELHEIRO.
Virmondos Borges Cruvinel	,CONSELHEIRO.
Paulo Ernani Miranda Ortegá	,CONSELHEIRO.
Walter José Rodrigues	,CONSELHEIRO.
Fernando Cleber de Araújo Gomes	,PROCURADOR DE CONTAS.

ANEXO INFORMATIVO

Transcrição dos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Nacional e Resoluções do CONTRAM

Art. 136 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I** - registro como veículo de passageiros;
- II** - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- III** - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV** - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V** - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI** - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII** - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAM.

Art. 137 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138 - O condutor do veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I** - ter idade superior a 21 anos;
- II** - ser habilitado na categoria “D”;
- III** - (vetado);
- IV** - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V** - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAM (Resoluções 789/94 e 55/98).

Tribunal Modifica Distribuição de Municípios



O Tribunal de Contas dos Municípios, visando organizar os seus serviços para cumprir a contento suas atribuições, aprovou a Normativa nº 002/06, visando adequar a distribuição dos municípios por Auditorias, observando, inclusive, os critérios da regionalização geográfica e também uma melhor racionalização dos Municípios por Auditoria. Para o exercício de 2006 os Municípios ficaram assim distribuídos:

MUNICÍPIO	ALTERAÇÃO
Cachoeira Alta	Da 1º AFOCOP para a 5º AFOCOP
Bela Vista de Goiás	Da 1º AFOCOP para a 6º AFOCOP
Leopoldo de Bulhões	Da 1º AFOCOP para a 6º AFOCOP
Petrolina de Goiás	Da 1º AFOCOP para a 4º AFOCOP
Ouro Verde	Da 4º AFOCOP para a 1º AFOCOP
Jaraguá	Da 2º AFOCOP para a 4º AFOCOP
Carmo do Rio Verde	Da 2º AFOCOP para a 4º AFOCOP
Santa Rosa de Goiás	Da 3º AFOCOP para a 2º AFOCOP
Campinaçu	Da 3º AFOCOP para a 4º AFOCOP
São Luiz de Montes Belos	Da 4º AFOCOP para a 2º AFOCOP
Gameleira	Da 3º AFOCOP para a 6º AFOCOP
Orizona	Da 3º AFOCOP para a 6º AFOCOP
Silvânia	Da 3º AFOCOP para a 6º AFOCOP
Vianópolis	Da 3º AFOCOP para a 6º AFOCOP

Distribuição dos Municípios por Auditoria em 2006

Primeira Câmara			Segunda Câmara		
Maria Tereza F. Garrido 229/261	Jossivani Oliveira 280/238	Irapuan Costa Júnior 224/248	Walter Rodrigues 235/244	Virmondos Cruvinel 241/242	Paulo Ortegal 279/280
Frederico Martins 260/261	Francisco José 258/259	Paulo Cesar 262/277	Carlos Lúcio 225/257	Marcos Prata 265/266	Maurício Azevedo 263/264
1º Auditoria	3º Auditoria	4º Auditoria	2º Auditoria	5º Auditoria	6º Auditoria
Abadia de Goiás	Abadiânia	Alto horizonte	Adelândia	Acreúna	Água Limpa
Anápolis	Água Fria Goiás	Amaralina	Americano do Brasil	Anicuns	Aloândia
Aparecida de Goiânia	Águas Lindas Goiás	Barro Alto	Amorinópolis	Aparecida Rio Doce	Anhanguera
Aragoiânia	Alexânia	Bonópolis	Aragarças	Aporé	Bela Vista Goiás
Bonfinópolis	Alto Paraíso	Campinaçu	Araçu	Avelinópolis	Bom Jesus Goiás
Caldazinha	Alvorada do Norte	Campinorte	Araguapaz	Cachoeira Alta	Buriti Alegre
Campreste	Buritinópolis	Campo Limpo	Arenópolis	Caçu	Cachoeira Dourada
Goianópolis	Cabeceiras	Campos Verde	Aruanã	Caiapônia	Caldas Novas
Goiânia	Campos Belos	Carmo do Rio Verde	Aurilândia	Castelândia	Campo Alegre Goiás
Goianira	Cavalcante	Ceres	Baliza	Cezarina	Catalão
Guapó	Cidade Ocidental	Crixás	Bom Jardim Goiás	Chapadão do Céu	Corumbaíba
Nerópolis	Cocalzinho	Estrela do Norte	Brazabrantes	Doverlândia	Cristianópolis
Nova Veneza	Colinas do Sul	Formoso	Britânia	Edéia	Cromínia
Ouro Verde	Corumbá de Goiás	Goianésia	Buriti de Goiás	Gouvelândia	Cumari
Santa Bárbara	Cristalina	Guarinos	Cachoeira de Goiás	Inaciolândia	Davinópolis
Senador Canedo	Damianópolis	Hidrolina	Caturai	Indiara	Edealina
Stº Antônio de Goiás	Divinópolis	Ipiranga de Goiás	Córrego Ouro	Itajá	Gameleira
Terezópolis	Flores de Goiás	Itapaci	Damolândia	Itarumã	Goiandira
Trindade	Formosa	Jaraguá	Diorama	Jandaia	Goiatuba
	Guarani de Goiás	Jesúpolis	Faina	Jataí	Hidrolândia
	Iaciara	Mara Rosa	Fazenda Nova	Lagoa Santa	Ipameri
	Luziânia	Minaçu	Firminópolis	Maurilândia	Itumbiara
	Mambaí	Montividiu do Norte	Goiás	Mineiros	Joviânia
	Mimoso de Goiás	Mundo Novo	Guaraíta	Montividiu	Leopoldo de Bulhões
	Monte Alegre Goiás	Mutunópolis	Heitorai	Nazário	Mairipotaba
	Niquelândia	Nova América	Inhumas	Palmeiras de Goiás	Marzagão
	Nova Roma	Nova Crixás	Iporá	Palminópolis	Morrinhos
	Novo Gama	Nova Glória	Israelândia	Paranaiguara	Nova Aurora
	Padre Bernardo	Nova Iguaçu	Itaberai	Paraúna	Orizona
	Planaltina	Novo Planalto	Itaquari	Perolândia	Ouvidor
	Posse	Petrolina de Goiás	Itaguaru	Portelândia	Palmelo
	São Domingos	Pilar de Goiás	Itapirapuã	Quirinópolis	Panamá
	São João D'Aliança	Pirenópolis	Itapuranga	Rio Verde	Piracanjuba
	Simolândia	Porangatu	Itauçu	São Simão	Pires do Rio
	Sítio D'Abadia	Rialma	Ivolândia	São João da Paraúna	Pontalina
	Stº Antônio Descoberto	Rianópolis	Jaupaci	Serranópolis	Porteirão
	Terezina de Goiás	Rubiataba	Jussara	Santa Helena Goiás	Professor Jamil
	Valparaíso	Santa Isabel	Matrinchã	Santa Rita do Araguaia	Rio Quente
	Vila Boa	Santa Tereza de Goiás	Montes Claros GO	Santo Antônio da Barra	Santa Cruz Goiás
		São Francisco	Morro Agudo GO	Turvânia	São M. Passa Quatro
		São Luiz Norte	Mossâmedes	Turvelândia	Silvânia
		São M. Araguaia	Mozarlândia	Varjão	Três Ranchos
		São Patrício	Novo Brasil		Urutai
		Stº Rita N. Destino	Moiporá		Vianópolis
		Stº Terezinha Goiás	Palestina de Goiás		Vicentinópolis
		Trombas	Piranhas		
		Uirapuru	São Luiz M. Belos		
		Uruaçu	Sanclerlândia		
		Uruana	Santa Fé de Goiás		
		Vila Propício	Santa Rosa de Goiás		
			Taquaral		

Tribunal Realiza Sessão Especial Para Comemorar Aniversário

O Tribunal de Contas dos Municípios comemorou, dia 18 de novembro de 2005, seu 28º aniversário de fundação. A Sessão Especial foi realizada no Plenário, na presença de Conselheiros, Procuradores, Auditores, Técnicos e funcionários. A convite da Presidência, o Conselheiro Irapuan Costa Júnior, fundador do TCM, quando Governador do Estado de Goiás (1975/1979), relatou aos presentes uma breve história sobre a criação, os motivos e objetivos do então Conselho de Contas dos Municípios. Segundo o Conselheiro Irapuan Costa Júnior, as contas dos municípios estavam se acumulando sem que fossem analisadas, sendo que na época, o Estado contava com 243 municípios, uma vez que, não havia ocorrido a criação do Estado do Tocantins. A instalação do Conselho de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que posteriormente com a Constituição de 1988 tornou-se Tribunal de Contas dos Municípios, objetivou basicamente impedir que os recursos públicos fossem desviados sendo de incalculável importância para o Estado o papel de orientador e fiscalizador das verbas públicas, em um país carente de saúde, segurança, educação e habitação. O Conselheiro citou Dr. Osmar Xerxis Cabral, na época Procurador de Justiça e Primeiro Presidente do Tribunal, como pessoa chave na estruturação do novo Órgão que, a partir de 1978, passou a integrar a estrutura organizacional do Estado. Lembrou os valorosos Conselheiros Nelson de Castro Ribeiro, Jesus Meirelles, Leão de Ramos Caiado, Itamar Viana da Silva e Roberto Guedes Coelho. Finalizando, agradeceu a todos Conselheiros atuais e aposentados, Procuradores e funcionários que sempre cumpriram suas funções com seriedade e honestidade, contribuindo desta forma para o engrandecimento da Corte.

Posteriormente, fizeram uso da palavra a Conselheira Maria Teresa Garrido , o Conselheiro Paulo Rodrigues e o Procurador Geral de Contas junto ao Tribunal, Dr. José Gustavo Athayde, sendo que este salientou a independência funcional do Ministério Público junto ao TCM, afirmando que o relacionamento prima pela harmonia e que, as divergências ocorrem sempre no campo das idéias. Destacou a busca pela modernidade e o aprimoramento técnico, citando a criação do Portal das Câmaras, e que, no futuro muito próximo, o Tribunal poderá estar implantando o Portal do Cidadão. Parabenizou os Dirigentes do TCM que sempre trabalharam pelo aperfeiçoamento de suas funções.

Ainda como parte das comemorações ao 28º aniversário do Tribunal de Contas dos Municípios, foram realizadas palestras destinadas aos alunos de várias Universidades do Estado de Goiás, dentre elas, a Faculdade ALFA e Anhanguera, todas no plenário da Casa, pelo Auditor Paulo César Caldas Pinheiro. A primeira palestra foi realizada no dia 10 de novembro para o curso de Administração Pública da Faculdade Alves Faria ALFA, além de 79 alunos do curso de Direito da Faculdade Anhanguera. O Auditor Paulo César abordou os temas : “Os Tribunais de Contas no Brasil” e “Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás”, evolução histórica das instituições, atribuições, estrutura fiscalizatória e composição.



Art Déco:

De Goiás a Goiânia

Por: Wolney Unes

Em 1875 um neto de franceses, Alfredo d'Escagnolle Taunay, foi escolhido deputado federal por Goiás. Era de praxe no Império brasileiro que os representantes do Legislativo muitas vezes não conhecessem a província que representavam. Às vezes nunca tinham nem estado naquele território. Mas com Taunay, engenheiro militar e homem das letras, era diferente.

O escritor, que mais tarde receberia o título de visconde, estivera em Goiás 20 anos antes, durante a campanha da guerra do Paraguai. Depois desse primeiro contato, voltou à província e apaixonou-se pela região, por sua natureza e pelo potencial de desenvolvimento que via ali. Nesse otimismo, Taunay chegou a escrever um livro contando as maravilhas da província.

E novamente aqui Taunay era diferente de seus contemporâneos. Viajantes estrangeiros que visitaram Goiás na mesma época enxergavam apenas o cenário de estagnação econômica, comercial e populacional. Entre esses viajantes estavam o francês Saint-Hilaire (1848) ou o austríaco Pohl (1832). Mas Taunay, ao contrário, era otimista. A cada página de seu relato, Taunay reitera a confiança no crescimento futuro da região, a crença no aproveitamento futuro dos inúmeros recursos naturais e busca mostrar o que fazer para reverter o quadro: “Penetre-se cada goiano da necessidade de trabalhar com vigor e constância, sem desânimos nem ambições repentinamente exageradas; melhore os produtos que já tem; cultive outros; procure para eles escoadouro; resista com valor ao desalento e, dentro dos limites do restrito dever, com um contingente relativamente mínimo, concorrerá para grande e auspicioso resultado.”

E o impulso necessário desejado por Taunay ter vindo na década de 1930. Foi nessa época que o então governador decidiu construir uma nova cidade para ser a capital do Estado. E Pedro Ludovico encontrou no presidente Getúlio Vargas um aliado ideal, já que o governo federal tinha o desejo de alterar a paisagem rural do interior do País, ao mesmo tempo em que queria ocupar os imensos vazios nacionais. Por tudo isso, a proposta tinha a intenção de negar o passado da região, construindo uma cidade cosmopolita.

Mudanças

Por tudo isso, um olhar sobre Goiás antes e depois da construção Goiânia fornece dados preciosos sobre os acontecimentos na região do Planalto Central. São dois momentos importantes. Por um lado, saltam aos olhos a coragem e o pioneirismo presentes na decisão de construir uma nova capital no segundo Estado mais pobre do País. Por outro lado, esse olhar deixa evidente a dimensão do impacto que essa nova cidade teve na região e mesmo no País.

Um dos testemunhos mais evidentes dessa grande transição pode ser encontrado na mudança abrupta da maneira de construir na região. Se antes de Goiânia, o que predominava era o estilo vernáculo da cidade de Goiás, estilo consolidado depois de anos de isolamento, o *art déco* adotado em Goiânia entrava frontalmente em choque com a tradição arquitetônica do lugar.

Mas as mudanças se deram em todas as esferas da vida pública e mesmo privada. Para entender esse processo, faz-se necessária uma breve análise da situação do Brasil nessa época. No final dos anos 1910, o Brasil era não apenas um país de economia fundamentalmente agrícola, mas de economia agrícola voltada para a exportação. O café dominava a economia do País o ciclo da borracha alguns anos antes não havia sido tão duradouro mas se inseria igualmente na lógica exportadora de produtos primários. Outros produtos se somaram a essa exígua pauta de exportação, mas sempre mantendo o caráter agrícola. Em 1929, ano da grande crise do capitalismo mundial, oito produtos primários respondiam por inacreditáveis 90% das exportações do País, e um produto apenas (o café) somava 70%, numa dependência que qualificava o País a reclamar para si o epíteto de república de bananas.

Em 1930, com a presidência de Getúlio Vargas, foi dada nova orientação à condução do País. A política de Vargas era industrializar o País, mudando o perfil de mera economia de subsistência para país industrializado. Com isso, o crescimento industrial da década de 30 foi de 11,7% na média, ao passo que a agricultura praticamente estagnava. Nesses primeiros dez anos de governo de Vargas que ficaria no poder até 1945 modificaram-se ainda alguns pilares da vida nacional. Foram reescritos códigos e leis (a Lei Trabalhista em vigor até hoje é de 1943), na esfera política foram reestruturados ministérios: o Ministério da Educação e Saúde Pública foi criado em 1930 e o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1936.



Foto: Wolney Unes



Foto: Wolney Unes



Foto: Wolney Unes

Arquitetura Art Déco

Rumo ao Oeste

Mas talvez o evento mais importante em termos sociais, foi o lançamento da chamada Marcha para o Oeste. O programa conclamava o País a ocupar os imensos vazios populacionais a oeste e culminou, entre outros, no apoio político federal para a construção de Goiânia a nova capital do Estado de Goiás e no aumento da ocupação no Mato Grosso e nos então territórios da Região Norte.

Assim, se na Era Vargas a população teve um pequeno crescimento quantitativo, passando de 37 milhões em 1930 para 41 milhões em 1940 (70% dos quais no campo), qualitativamente as mudanças no modo de vida dessa população foram grandes. Ao empurrar a fronteira oeste para os confins do Mato Grosso, ao promover grandes mudanças urbanísticas nas maiores cidades do País, Vargas modificava o Brasil, abrindo caminho para a explosão demográfica e urbana que se verificaria poucos anos depois. Hoje, 70 anos depois, a população brasileira ainda é concentrada majoritariamente no litoral, mas já há grandes bolsões populacionais e produtivos no interior.

E é no centro de um desses territórios que se encontra Goiânia. Com seu quase 1,5 milhão de habitantes, a cidade alia vida cosmopolita com o jeito interiorano de viver. E como forma de manter vivo esse pioneirismo, esse desejo de mudança, é que em 2003 foi proposta a proteção do patrimônio construído de Goiânia. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) declarou monumentos nacionais 24 construções da época da fundação da cidade, que merecem ser preservadas para serem conhecidas pelas gerações futuras. São todas edificações no estilo *art déco*.

Goiânia é hoje a metrópole regional do Norte e do Centro-Oeste brasileiro, atraindo gente dessas regiões com suas oportunidade de estudo e trabalho. A situação atual permite prever que nos próximos 50 anos a cidade e o Estado vão mudar bastante ainda seu perfil. E no meio dessa situação de transição, só fica uma certeza: era o visconde de Taunay que tinha razão em suas previsões. Mudou muito a região. Para melhor. Ficarão os edifícios *art déco* como testemunho da inspiração dessas mudanças.

Wolney Unes é Jornalista e professor da Universidade Federal de Goiás.

Detalhe da mureta do Lago das Rosas. Exemplo de Art Déco.



Foto: Wolney Unes

CONSULTAS

RC N° 001/06 - O serviço de fornecimento de água deve ser remunerado por tarifa, tendo em vista a jurisprudência do STF que trata especificamente da prestação de serviço de fornecimento de água, bem como por tratar-se de serviço de natureza econômica executada por autarquia, cuja renda reverte-se em proveito próprio, não servindo de instrumento de arrecadação do Poder Público.

Origem: Diretoria Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto DEMAE, do Município de Caldas Novas

Relator: Conselheiro Paulo Ortegal

Processo n°: 21415/04

Sessão: 08.02.06

RC N° 003/06 - Os Vereadores no exercício de seus mandatos não poderão manter contrato com o Poder Público, sob pena de perda do mandato.

Origem: Presidente da Câmara Municipal de Mineiros, Vereador Paulo Advíncula da Cunha

Relator: Conselheiro Virmondes Cruvinel

Processo n°: 00242/06

Sessão: 15.02.06

RC N° 004/06 - A previsão constitucional de acumulação remunerada de cargos públicos é excepcional e taxativa, não sendo possível estendê-las a outras hipóteses que não se enquadrem dentre aquelas ali previstas.

Origem: Vereador Leandro Rodrigues Pikhart da Câmara Municipal de Guaraíta

Relator: Conselheiro Walter Rodrigues

Processo n°: 26902/05

Sessão: 15.02.06

RC Nº 005/06 - Não existe obstáculo para pagamento das convocações extraordinárias de exercícios anteriores, pelo Poder Legislativo, se convocadas na forma legal, com valores previstos no ato fixatório, e desde que haja saldo financeiro suficiente para tal pagamento, sem comprometer os compromissos da Câmara. Alertando-se que, tendo o pagamento das sessões extraordinárias “**natureza indenizatória**”, tal despesa não se enquadra dentro do limite dos 70% do duodécimo, que pode ser gasto com a folha de pagamento, e sim, nos 30% restantes.

Relatora: Conselheira Maria Teresa Garrido

Origem: Vereador Jessé Justino Barbosa da Câmara Municipal de Goianira

Processo nº: 00308/06

Sessão: 22.02.06

RC Nº 006/06 - Embora haja existência de vínculo formal entre o contratado e o Município, a remuneração devida ao contratado resume-se aos encargos sucumbenciais.

Relatora: Conselheira Maria Teresa Garrido

Origem: Prefeito Municipal de Trindade, George Morais Ferreira

Processo nº: 09384/05

Sessão: 01.03.06

RC Nº 007/06 - Cabe ao município onde estão matriculados os alunos a responsabilidade e o encargo como transporte escolar, independentemente do município onde residem.

Origem: Odair Justino Souza Prefeito Municipal de Novo Planalto

Relator: Conselheiro Irapuan Costa Júnior

Processo nº: 01858/06

Sessão: 08.03.06

RC Nº 008/06 - Profissional Nutricionista Encarregado de elaborar o cardápio da alimentação escolar das escolas do ensino fundamental pagamento com recursos do FUNDEF (40%) - Impossibilidade.

Origem: Secretária Municipal de Educação do Município de Acreúna, Vera Lúcia Rezende Hercos

Relator: Conselheiro Virmondes Cruvinel

Processo nº: 26526/05

Sessão: 22.02/06

RC Nº 009/06 - A revisão anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores é um direito constitucional, assegurado no inciso X do artigo 37 da Constituição da República, devendo ser estabelecido pelo município apenas a data base e o índice a ser utilizado para correção inflacionária.

Origem: Presidente da Câmara Municipal de Itapuranga, Vereador José Garcia Pires

Relator: Conselheiro Walter Rodrigues

Processo nº: 00915/06

Sessão: 29.03.06

RC Nº 010/06 - Elaboração de Plano Diretor do Município. Contratação com dispensa de Licitação. Inteligência do art. 37, XXI da CF/88 e art. 24, XIII, Lei 8.666/93. A elaboração do Plano Diretor não se enquadra nos objetivos enumerados no Estatuto da Fundação contratada. Existência de duas ou mais fundações capacitadas e em igualdade de condições para a execução do serviço indicado, obriga a realização de procedimento licitatório específico.

Origem: Secretário de Administração do Município de Rio Quente, José Divino do Prado e Silva

Relator: Conselheiro Paulo Ortegal

Processo nº: 25716/05

Sessão: 29.03.06



A COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS É O MAIOR
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL DE ICMS NO ESTADO.
E NOS ENCHE DE ORGULHO MESMO É CONTRIBUIR PARA A SUA QUALIDADE DE VIDA.

A Celg é a maior empresa de Goiás e também o maior contribuinte individual de ICMS no Estado: em 2005 foram recolhidos R\$ 604 milhões da companhia, uma média mensal superior a R\$ 50 milhões. Tudo isso mostra a força que a Celg tem para continuar impulsionando o crescimento da nossa terra e ainda desempenhar o seu papel social com responsabilidade. O ICMS que o Governo de Goiás recolhe da Celg é fundamental para a concretização de obras públicas, a implantação de novos projetos, a

